DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 19
Licitações e Contratos 20
Aviso de Licitação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4804/2026

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) do Município de Pitangueiras e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com a finalidade de promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos fiscais municipais de contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o último dia útil do ano de 2026.

Art. 2º. A administração do REFIS caberá à Procuradoria Geral do Município, que designarão servidores para proceder à análise dos pedidos de adesão e fiscalizar a execução dos parcelamentos.

Art. 3º. O REFIS abrange os créditos fiscais municipais decorrentes de tributos, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos e, de uma forma geral, todos os débitos tributários de qualquer natureza, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 4º. Os créditos tributários regularizados por meio do programa compreendem o valor principal, acrescido de correção monetária, juros de mora, multa e demais acréscimos instituídos em processo judicial ou extrajudicial, se o caso.

Art. 5º. O contribuinte que aderir ao REFIS deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios estabelecidos nesta Lei, nos seguintes termos:

I – Redução de 100% (cem por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação À VISTA;
II – Redução de 90% (noventa por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
III – Redução de 80% (oitenta por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
IV – Redução de 70% (setenta por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
V – Redução de 60% (sessenta por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
VI – Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
VII – Redução de 40% (quarenta por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais; VIII – Redução de 30% (trinta por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais; e
IX – Redução de 20% (vinte por cento) do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º. Sem prejuízo das condições gerais do Programa, fica instituído Regime de Parcelamento Especial para pessoas jurídicas, conforme valor do débito consolidado:

I – Débitos entre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais): parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre juros e multa;
II – Débitos entre R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): parcelamento em até 140 (cento e quarenta) parcelas mensais, com redução de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa;
III – Débitos superiores a R$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais): parcelamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com redução de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa.

§ 2º. O valor mínimo das parcelas será de:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;
II – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º. Em se tratando de contribuinte pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, desde que detentora de CEBAS vigente ou declarada de utilidade pública municipal, fará jus às seguintes condições especiais:

I – Redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa para quitação à vista;
II – Redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa para parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas;
III – Redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros e multa para parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 6º. Contribuintes com débitos já parcelados administrativa ou judicialmente poderão aderir ao REFIS quanto ao saldo remanescente, mediante novo parcelamento ou pagamento à vista.

Art. 7º. A adesão ao REFIS dar-se-á mediante manifestação de interesse do contribuinte e

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

implicará:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos;
II – Reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário;
III – Aceitação plena das condições desta Lei;
IV – Cumprimento regular das parcelas;
V – Renúncia expressa a qualquer impugnação administrativa, ação judicial, embargos ou exceções que tenham por objeto os débitos incluídos no REFIS.

§ 1º. A adesão ao REFIS ocasionará o sobrestamento dos litígios relativos aos débitos incluídos, mantidas as garantias já prestadas, com extinção definitiva após o adimplemento integral, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. A adesão exclui qualquer outro parcelamento anterior referente ao montante remanescente, ressalvadas as parcelas já pagas.

§ 3º. O pedido de adesão poderá ser realizado por meio eletrônico, conforme regulamentação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação institucional do Programa REFIS.

Art. 8º. O parcelamento será considerado efetivado após o pagamento de qualquer parcela, produzindo imediatamente os efeitos de suspensão da cobrança administrativa e judicial do débito.

§ 1º. As parcelas terão vencimento nos dias 05, 10, 20 ou 30 de cada mês, a critério do contribuinte no ato da adesão.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará incidência de juros e multa previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º. O parcelamento não exime o contribuinte do pagamento regular dos tributos vincendos.

§ 4º. Os pagamentos efetuados são irretratáveis, não conferindo direito à restituição ou compensação.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer exigência desta Lei;
II – Constituição de crédito tributário lançado de ofício e não incluído na confissão, salvo se quitado no prazo de 30 (trinta) dias;
III – Falência declarada ou baixa da pessoa jurídica, sendo que nesta última hipótese será assegurado o parcelamento dos débitos sob a responsabilidade da pessoa física do

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

representante legal, a requerimento deste;
IV – Inadimplência superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do vencimento de qualquer parcela;
V – Qualquer ato tendente à omissão de informações ou sonegação;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, sobre o qual incidirão os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, bem como multa rescisória adicional de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do débito consolidado, sem prejuízo da cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 10. Compete à Procuradoria Geral do Município dirimir os casos omissos na aplicação desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 26 de janeiro de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4805/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 4,26%, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, do artigo 115, XI da Constituição Estadual e artigo 35 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, estagiários, inativos, pensionistas, à função descrita na Lei Municipal nº 2.954, de 07 de outubro de 2011 e aos médicos que têm seus vencimentos estipulados por hora trabalhada, nos termos da Lei Complementar nº 2.973, de 02 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Os valores das referências salariais dos servidores públicos, bem como o quadro do magistério, considerando o disposto no artigo 1º, passam a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.026.

Pitangueiras/SP, em 28 de janeiro de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

TABELA INICIAL DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

REFERÊNCIAS	VALORES 2026
A	R$ 1.737,76
B	R$ 1.754,89
C	R$ 1.919,19
D	R$ 2.076,05
E	R$ 2.162,72
F	R$ 2.187,54
G	R$ 2.393,80
H	R$ 2.612,54
H-1	R$ 2.982,38
H-1 (EC 120/2022)	R$ 3.242,00
I	R$ 2.985,95
J	R$ 3.724,80
K	R$ 4.463,67
L	R$ 5.150,17
M	R$ 126,59
N	R$ 9.630,29
O	R$ 13.909,83

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIAS	VALOR
I	R$ 1.949,09
II	R$ 2.756,57
III	R$ 3.510,33
IV	R$ 5.127,66
IV-A	R$ 9.383,40
V	R$13.550,05

TABELA DE PESSOAL DO QUADRO DE ESTAGIÁRIO

REFERÊNCIAS	VALOR
ENSINO MÉDIO	R$ 460,41
ENSINO TÉCNICO	R$ 545,23
ENSINO SUPERIOR	R$ 726,96

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL, COM EXCEÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº3.324, DE 23 DEDEZEMBRO DE 2015

REFERÊNCIA A

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.737,76	1.789,89	1.843,59	1.898,90	1.955,86	2.014,54	2.074,98	2.137,23	2.201,34	2.267,38	2.335,40	2.405,47
II	1.824,65	1.879,39	1.935,77	1.993,84	2.053,66	2.115,27	2.178,73	2.244,09	2.311,41	2.380,75	2.452,18	2.525,74

REFERÊNCIA B

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.754,89	1.807,54	1.861,76	1.917,62	1.975,14	2.034,40	2.095,43	2.158,29	2.223,04	2.289,73	2.358,43	2.429,18
II	1.842,63	1.897,91	1.954,85	2.013,49	2.073,90	2.136,11	2.200,20	2.266,20	2.334,19	2.404,21	2.476,34	2.550,63

REFERÊNCIA C

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.919,19	1.976,77	2.036,07	2.097,15	2.160,07	2.224,87	2.291,61	2.360,36	2.431,17	2.504,11	2.579,23	2.656,61
II	2.015,15	2.075,60	2.137,87	2.202,01	2.268,07	2.336,11	2.406,19	2.478,38	2.552,73	2.629,31	2.708,19	2.789,44

REFERÊNCIA C – Plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
3ª Classe	1.919,19	1.976,77	2.036,07	2.097,15	2.160,06	2.224,87	2.291,61	2.360,36	2.431,17	2.504,11	2.579,23	2.656,61
2ª Classe	2.015,15	2.075,60	2.137,87	2.202,01	2.268,07	2.336,11	2.406,19	2.478,38	2.552,73	2.629,31	2.708,19	2.789,44
1ª Classe	2.063,13	2.125,02	2.188,77	2.254,44	2.322,07	2.391,73	2.463,49	2.537,39	2.613,51	2.691,92	2.772,67	2.855,85
Classe Distinta	2.111,11	2.174,44	2.239,68	2.306,87	2.376,07	2.447,35	2.520,78	2.596,40	2.674,29	2.754,52	2.837,16	2.922,27

REFERÊNCIA D

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.076,05	2.138,33	2.202,48	2.268,56	2.336,61	2.406,71	2.478,91	2.553,28	2.629,88	2.706,48	2.787,67	2.871,30
II	2.179,85	2.245,25	2.312,60	2.381,98	2.453,44	2.527,04	2.602,85	2.680,94	2.761,37	2.844,21	2.929,54	3.017,42

REFERÊNCIA E

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.162,72	2.227,60	2.294,43	2.363,26	2.434,16	2.507,18	2.582,40	2.659,87	2.739,66	2.821,86	2.906,51	2.993,71
II	2.270,86	2.338,99	2.409,16	2.481,43	2.555,87	2.632,55	2.711,53	2.792,87	2.876,66	2.962,96	3.051,85	3.143,40

REFERÊNCIA F

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.187,54	2.253,17	2.320,76	2.390,38	2.462,10	2.535,96	2.612,04	2.690,40	2.771,11	2.854,24	2.939,87	3.028,07
II	2.296,92	2.365,82	2.436,80	2.509,91	2.585,20	2.662,76	2.742,64	2.824,92	2.909,67	2.996,96	3.086,87	3.179,47

REFERÊNCIA G

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.393,80	2.465,61	2.539,58	2.615,77	2.694,24	2.775,07	2.858,32	2.944,07	3.032,39	3.123,37	3.217,07	3.313,58
II	2.513,49	2.588,89	2.666,56	2.746,56	2.828,95	2.913,82	3.001,24	3.091,28	3.184,01	3.279,53	3.377,92	3.479,26

REFERÊNCIA H

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.612,54	2.690,92	2.771,64	2.854,79	2.940,44	3.028,65	3.119,51	3.213,09	3.309,49	3.408,77	3.511,04	3.616,37
II	2.743,17	2.825,46	2.910,23	2.997,54	3.087,46	3.180,09	3.275,49	3.373,75	3.474,97	3.579,21	3.686,59	3.747,19

REFERÊNCIA H1

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

I	2.928,38	3.071,85	3.164,01	3.258,93	3.356,69	3.457,40	3.561,12	3.667,95	3.777,99	3.891,33	4.008,07	4.128,31
II	3.131,50	3.225,44	3.322,21	3.421,87	3.524,53	3.630,27	3.739,17	3.851,35	3.966,89	4.085,90	4.208,47	4.334,73

REFERÊNCIA H-1 (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022)

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07	4.356,98	4.487,69
II	3.404,10	3.506,22	3.611,41	3.719,75	3.831,34	3.946,28	4.064,67	4.186,61	4.312,21	4.441,57	4.574,83	4.712,07

REFERÊNCIA I

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	2.985,95	3.075,53	3.167,79	3.262,83	3.360,71	3.461,53	3.565,38	3.672,34	3.782,51	3.895,99	4.012,87	4.133,25
II	3.135,25	3.229,31	3.326,19	3.425,97	3.528,75	3.634,61	3.743,65	3.855,96	3.971,64	4.090,79	4.213,51	4.339,92
III	3.448,78	3.552,24	3.658,81	3.768,60	3.881,63	3.998,08	4.118,02	4.241,56	4.368,80	4.499,87	4.634,87	4.773,91
IV	3.793,66	3.907,47	4.024,69	4.145,43	4.269,80	4.397,89	4.529,83	4.665,72	4.805,70	4.9849,87	5.098,36	5.251,31

REFERÊNCIA J

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.724,80	3.836,54	3.951,64	4.070,19	4.192,29	4.318,06	4.447,61	4.581,03	4.718,47	4.860,02	5.005,82	5.155,99
II	3.911,04	4.028,37	4.149,22	4.273,70	4.401,91	4.533,97	4.669,99	4.810,09	4.954,39	5.103,02	5.256,11	5.413,79
III	4.302,14	4.431,21	4.564,14	4.701,07	4.842,10	4.987,36	5.136,98	5.291,09	5.449,83	5.613,32	5.781,72	5.955,17
IV	4.732,35	4.874,32	5.020,55	5.171,17	5.326,31	5.486,10	5.650,68	5.820,20	5.994,80	6.174,64	6.359,89	6.550,68

REFERÊNCIA K

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	4.463,67	4.597,58	4.735,51	4.877,57	5.023,90	5.174,62	5.329,86	5.489,75	5.654,44	5.824,08	5.998,80	6.178,76
II	4.686,85	4.827,46	4.972,28	5.121,45	5.275,09	5.433,34	5.596,34	5.764,23	5.937,16	6.115,28	6.298,73	6.487,70
III	5.155,54	5.310,20	5.469,51	5.633,59	5.802,60	5.976,67	6.155,98	6.340,66	6.530,88	6.726,80	6.928,61	7.136,47
IV	5.671,09	5.841,23	6.016,46	6.196,96	6.382,87	6.574,35	6.771,58	6.974,73	7.183,97	7.399,49	7.621,48	7.850,12

REFERÊNCIA L

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	5.150,17	5.304,67	5.463,82	5.627,73	5.796,56	5.970,46	6.149,57	6.334,06	6.524,08	6.719,80	6.921,40	7.129,04
II	5.407,68	5.569,91	5.737,01	5.909,12	6.086,39	6.268,98	6.457,05	6.650,76	6.850,29	7.055,80	7.267,47	7.485,49
III	5.948,45	6.126,90	6.310,71	6.500,03	6.695,03	6.895,88	7.102,76	7.315,84	7.535,32	7.761,38	7.994,22	8.234,04
IV	6.543,30	6.739,60	6.941,79	7.150,04	7.364,54	7.585,48	7.813,04	8.074,43	8.288,86	8.537,52	8.793,65	9.057,46

REFERÊNCIA M

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	126,59	130,39	134,30	138,33	142,48	146,75	151,16	155,69	160,36	165,17	170,13	175,23
II	132,92	136,91	141,01	145,25	149,60	154,09	158,71	163,47	168,38	173,43	178,63	183,99
III	146,21	150,60	155,12	159,77	164,56	169,50	174,58	179,82	185,22	190,77	196,50	202,39
IV	160,83	165,66	170,63	175,74	181,02	186,45	192,04	197,80	203,74	209,85	216,14	222,63

REFERÊNCIA N

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	9.630,29	9.919,20	10.216,77	10.523,28	10.838,98	11.164,15	11.499,07	11.844,04	12.199,36	12.565,34	12.942,30	13.330,57
II	10.111,80	10.415,15	10.727,61	11.049,44	11.380,92	11.722,35	12.074,02	12.436,24	12.809,33	13.193,61	13.589,41	13.997,10
III	11.122,98	11.456,67	11.800,37	12.154,38	12.519,01	12.894,58	13.281,42	13.697,86	14.090,26	14.512,97	14.948,36	15.396,81
IV	12.235,28	12.602,34	12.980,41	13.369,82	13.770,91	14.184,04	14.609,56	15.047,85	15.499,28	15.964,26	16.443,19	16.936,49

REFERÊNCIA O

NÍVEL	GRAU1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	13.909,83	14.327,12	14.756,94	15.199,65	15.655,64	16.125,31	16.609,06	17.107,34	17.620,56	18.149,17	18.693,65	19.254,46
II	14.605,32	15.043,48	15.494,78	15.959,63	16.438,42	16.931,57	17.439,52	17.962,70	18.501,58	19.056,63	19.628,33	20.217,18
III	16.065,85	16.547,83	17.044,26	17,555,59	18,082,26	18.624,73	19.183,47	19.758,97	20.351,74	20.962,29	21.591,16	22.238,90
IV	17.672,44	18.202,61	18.748,69	19.311,15	19.890,48	20.487,20	21.101,81	21.734,87	22.386,91	23.058,52	23.750,27	24.462,78

TABELA DO MAGISTÉRIO

Tabela I –20(vinte) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V
1	Prof.De Ed.Básical	1.924,36	2.020,58	2.121,61	2.227,69	2.339,07
2	Prof.DeEd.Básica I ou II com curso superior	2.309,22	2.424,68	2.545,91	2.673,22	2.806,88
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.424,68	2.545,91	2.673,22	2.806,88	2.947,22
4	Prof.DeEd.Básical ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	2.545,92	2.673,23	2.806,89	2.947,23	3.094,59
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.800,52	2.940,54	3.087,57	3.241,94	3.404,05

Tabela II –24(vinte e quatro) horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V
1	Prof.De Ed.Básical	2.309,22	2.424,68	2.545,91	2.673,22	2.806,88
2	Prof.DeEd.Básical ou II com curso superior	2.771,06	2.909,61	3.055,10	3.207,86	3.368,25
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	2.909,61	3.055,10	3.207,85	3.368,24	3.536,66
4	Prof.DeEd.Básical ou licom duas ou mais pós graduação lato-sensu	3.055,11	3.207,86	3.368,25	3.536,67	3.713,50
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	3.360,61	3.528,65	3.705,08	3.890,33	4.084,84

Tabela III –30(trinta)horas semanais (em R$.)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V
1	Prof.De Ed.Básica I	2.886,53	3.030,86	3.182,40	3.341,52	3.508,60
2	Prof.De Ed.Básical ou II com curso superior	3.463,84	3.637,03	3.818,88	4.009,82	4.210,31
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	3.637,04	3.818,89	4.009,83	4.210,32	4.420,83
4	Prof.De Ed.Básica I ou I com duas ou mais pós graduação lato- sensu	3.818,88	4.009,82	4.210,31	4.420,83	4.641,87
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	4.200,76	4.410,80	4.631,34	4.862,91	5.106,05

Tabela IV –Professor Educador de Creche–40 horas semanais (em R$)

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V
1	Professor-Educador de Creche	3.848,71	4.041,15	4.243,20	4.455,36	4.678,13
2	Professor -Educador de Creche com curso superior	4.618,45	4.849,37	5.091,84	5.346,43	5.613,75
3	Professor – Educador de Creche com uma pós graduação lato-sensu	4.849,37	5.091,84	5.346,43	5.613,75	5.894,44
4	Professor – Educador de Creche com duas ou mais pós graduação lato-sensu	5.091,84	5.346,43	5.613,75	5.894,44	6.189,17
5	Professor – Educador de Creche com Mestrado ou Doutorado	5.601,02	5.881,08	6.175,12	6.483,89	6.808,07

Tabela V -Diretor e Supervisor de Ensino

Faixa/Nível		I	II	III	IV	V
1	Diretorde Escola	5.773,06	6.061,71	6.364,80	6.683,03	7.017,19
2	Supervisor de Ensino ou Diretor com uma pós graduação lato-sensu	6.754,48	7.092,21	7.446,82	7.819,16	8.210,12
3	Supervisor de Ensino com pós graduação lato-sensu ou Diretor com duas ou mais pós graduação lato-sensu	7.092,19	7.446,81	7.819,15	8.210,11	8.620,61
4	Supervisor de Ensino com duas ou mais pós graduação lato-sensu ou Diretor com pós-graduação em mestrado ou Doutorado	7.801,42	8.191,49	8.601,06	9.031,12	9.482,68
5	Supervisor de Ensino com pós graduação em mestrado ou doutorado	8.191,49	8.601,06	9.031,12	9.482,68	9.956,81

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4806/2026

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores revisão geral anual, no percentual de 4,26%, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas.

Parágrafo único. Os valores pecuniários da tabela a que se refere o caput deste artigo são os constantes do Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

REAJUSTE IPCA 4,26%

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
I	R$ 2.858,63
II	R$ 5.670,70
III	R$ 7.499,87
IV	R$ 9.027,78
V	R$ 9.247,60
VI	R$ 12.701,41

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	R$ 1.734,95
2	R$ 1.916,08
3	R$ 2.159,21
4	R$ 2.389,93
5	R$ 2.791,74
6	R$ 5.580,42
7	R$ 7.016,01
8	R$ 10.274,95

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4803/2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 24.000,00.".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportiva		01.110.0000	22.661.0021.2.603	24.000,00

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	390	01.110.0000	22.661.0021.2.603	19.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	392	01.110.0000	22.661.0021.2.603	5.000,00

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 12/01/2026.

Pitangueiras/SP, em 28 de janeiro de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO Nº 5.393, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2026 no valor de R$ 4.214.666,72."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados, na forma deste Decreto, a dotação orçamentária, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 4.800 de 18 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026) no valor de R$ 4.214.666,72 (quatro milhõesduzentos e quatorzemil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e doiscentavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	45	01.110.0000	03.091.0004.2.401	178.450,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83	01.212.0001	12.365.0002.2.004	897.722,40

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	01.240.0001	12.367.0002.2.004	27.146,24
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	102	01.240.0002	12.367.0002.2.004	23.491,20

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	119	01.220.0000	12.361.0002.2.203	2.720.488,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	138	01.220.0000	12.361.0002.2.209	77.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	280	01.500.0128	08.244.0005.2.507	79.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	281	01.500.0230	08.244.0005.2.508	32.600,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	281	01.500.0283	08.244.0005.2.508	20.768,88
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	293	01.510.0000	08.244.0005.2.508	88.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	295	05.500.0021	08.244.0005.2.511	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	297	01.510.0000	08.244.0005.2.507	25.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	378	01.110.0000	17.512.0016.2.608	30.000,00

Art. 2º. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	59	01.110.0000	04.123.0004.2.401	40.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	76	01.110.0000	04.122.0004.2.401	80.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	80	01.212.0000	12.365.0002.2.201	1.150.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	82	01.212.0000	12.365.0002.2.201	150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	87	01.212.0000	12.365.0002.2.201	50.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	92	01.213.0000	12.365.0002.2.202	400.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	99	01.240.0000	12.367.0002.2.204	393.491,20
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	100	01.240.0000	12.367.0002.2.204	30.488,00
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	01.240.0003	12.367.0002.2.004	27.146,24

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	106	01.220.0000	12.361.0002.2.203	1.000.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	110	01.220.0000	12.361.0002.2.203	135.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	119	01.220.0000	12.361.0002.2.203	135.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	134	01.220.0000	12.361.0002.2.209	77.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	140	01.110.0000	12.306.0002.2.208	197.722,40

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	246	01.310.0000	10.301.0003.2.514	58.450,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST.SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	262	01.510.0000	08.244.0005.2.517	48.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	40.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	281	01.500.0128	08.244.0005.2.508	79.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	282	01.500.0038	08.244.0005.2.509	53.368,88
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	298	01.510.0000	08.244.0005.2.508	25.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	300	05.500.0021	08.244.0005.2.511	15.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	358	01.110.0000	15.451.0009.2.902	30.000,00

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de janeiro de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, prazo para recebimento de propostas para participação no pregão ELETRÔNICO nº 005/2026, tipo menor preço por LOTE, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de apoio escolar e atendimento especializado, conforme Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e alterações do Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor Preço por LOTE**.**

Objeto: Serviços de Apoio Escolar

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 28 de janeiro de 2026.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11 de fevereiro de 2026, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 27 de janeiro de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....